



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de maio de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 57, DE 19 DE MAIO DE 2026

Acrescenta dispositivo a Resolução SEDUC nº 116, de 2025, que regulamenta o processo de certificação ocupacional para a função de Gerente de Organização Escolar, estabelecendo requisitos e procedimentos para a formação e certificação dos profissionais

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 18, §1º, da Lei Complementar nº 1.144, de 11-7-2011, alterado pela Lei Complementar 1.374, 30-7-2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica acrescentado o artigo 3º-A à Resolução SEDUC nº 116, de 2025, com a seguinte redação:

“Artigo 3º-A – A Diretoria de Pessoas da Subsecretaria de Gestão Corporativa poderá promover reofertas do curso de formação, para fins de certificação ocupacional na função de Gerente de Organização Escolar, exclusivamente destinadas aos servidores elegíveis nos termos do artigo 2º desta Resolução que, por quaisquer dos motivos abaixo relacionados, não tenham concluído ou não tenham sido aprovados no curso originalmente ofertado:

- I – não realização do curso por motivo devidamente justificado e reconhecido pela Administração;
- II – reprovação no curso de formação;
- III – perda de etapa avaliativa ou de avaliação final, por motivo devidamente justificado;
- IV – outras situações atenuantes, devidamente caracterizadas em normativo próprio.

§ 1º - As reofertas de que trata o caput poderão ser realizadas no prazo de até 3 (três) anos, contados da homologação do processo de certificação ocupacional vigente.

§ 2º - A participação em reofertas do curso de formação não implica reabertura, revisão ou prorrogação do processo de certificação ocupacional já homologado, nem gera direito adquirido à aprovação, certificação, designação ou permanência na função de Gerente de Organização Escolar.

§ 3º - Os servidores aprovados nas reofertas do curso de formação integrarão cadastro de aprovados remanescentes, a ser utilizado exclusivamente após a conclusão do processo inicial de designação, observada a necessidade da Administração e a publicação de edital específico pelas Unidades Regionais de Ensino.

§ 4º - A utilização do cadastro de aprovados remanescentes ficará condicionada, cumulativamente:

- I – à validade do certificado ocupacional;
- II – à existência de vaga e à necessidade administrativa;

III – à publicação de edital próprio pela respectiva Unidade Regional de Ensino.

§ 5º - O disposto neste artigo não altera os critérios de elegibilidade, certificação, designação e exercício da função, nem os requisitos estabelecidos na Resolução SEDUC nº 116, de 2025, e demais normas aplicáveis.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.